

PROCESSO Nº 2025027565

CONTRATO Nº 163/2025

ARP: 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PCMFARMA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PCMFARMA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 38.014.701/0001-52, com sede localizada na Avenida Tiradentes, Quadra 99, Lote 02, Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia GO, representada por seu sócio, o senhor **CARLOS DANIEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7413868 PC/GO e CPF sob o nº 713.458.391-03, residente e domiciliado na Rua Das Magnolias, SN; Qd.10, Lt.03; Residencial Jardins do Cerrado 4, Goiania - GO, CEP: 74491514, denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECER o CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS QUE COMPÕE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **23/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025009580**, na modalidade **ARP: 24/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 17.247,48 (dezessete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com os itens a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANESTÉSICO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/V, CONTENDO 50 TUBETES DE 1,8 ML	CRISTÁLIA	10	R\$ 387,13	R\$ 3.871,30

ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 10% SPRAY, CAIXA COM 01 FRASCO	CRISTÁLIA	20	R\$ 102,03	R\$ 2.046,00
CONE DE GUTA PERCHA PROTAPER F2, EMBALAGEM COM 60 UNIDADES	DENTSPLY	20	R\$ 71,35	R\$ 1.427,00
CONE DE GUTA PERCHA PROTAPER F3, EMBALAGEM COM 60 UNIDADES	DENTSPLY	20	R\$ 71,38	R\$ 1.427,60
FITA MATRIZ DE AÇO DE 5MMX0,5MMX3M, EMBALAGEM COM 50 CM DE FITA	BIODINAMICA	30	R\$ 3,92	R\$ 117,60
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	STEELFLEX	20	R\$ 5,07	R\$ 101,40
PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F2, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	MK	30	R\$ 70,50	R\$ 2.115,00
PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F3, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	MK	30	R\$ 70,94	R\$ 2.128,20
PONTA DE PAPEL ABSORVENTE F4, EMBALAGEM COM 120 UNIDADES	MK	30	R\$ 70,89	R\$ 2.126,70
ESPELHO BUCAL N° 05 COM CABO	GOLDRAN	100	R\$ 4,83	R\$ 483,00
PORTA AGULHA MAYO HEGAR, TAMANHO 14 CM	GOLDRAN	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
TESOURA CIRÚRGICA CURVA 15 CM	ABC	5	R\$ 18,91	R\$ 94,55
TESOURA CIRÚRGICA RETA	ABC	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
SELADORA MANUAL COM TEMPORIZADOR 30CM	COMERCIAL BRASIL	1	R\$ 490,13	R\$ 490,13
VALOR TOTAL:				R\$ 17.247,48

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 17.247,48 (dezessete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, conforme que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4. 685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025027565 Autorização de Compras: 116497 Valor: R\$ 16.757,35

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0127-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20250599
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	10 – Material Odontológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10657

Processo: 2025027565 Autorização de Compras: 116498 Valor: R\$ 490,13

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0127-1364 – Investimento a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251307
Natureza da Despesa	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Sub Elemento	08 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS
Fonte	107 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	10658

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos.

VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através da servidora **VANESSA CHADUD TEIXEIRA LEITE MELO**, portadora do CPF sob o nº 499.824.351-91, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 136, de 11 de abril de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ARP: 24/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 24/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.

- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- l) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.

10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.

10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.

10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.

10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.

10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.



10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FÓRUM:

12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 23 de setembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS DANIEL PEREIRA BORGES
Pela Contratada

VANESSA CHADUD TEIXEIRA LEITE MELO
FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto
CPF: 037.381.531-01